

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 34ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 22 DE MAIO DE 2023, SEGUNDA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira e os Senhores Juízes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, Jair Araújo Facundes, Felipe Henrique de Souza e Roberto Barreto de Almeida. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausentes, justificadamente (em virtude de férias), a Senhora Juíza Carolynne Souza de Macêdo Oliveira e o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e seis minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.778/2023) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador, os servidores e as servidoras deste TRE. Na ocasião, informou que a Senhora Juíza Maha Manasfi estava participando remotamente da sessão, por videoconferência. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 33ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 16 de maio de 2023, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura.

JULGAMENTO

Feito: **RECURSO interposto na REPRESENTAÇÃO N. (60001) N. 0601494-43.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relatora: Juíza MAHA KOUZI MANASFI E MANASFI

RECORRENTE: REMULLO CESAR PEREIRA DE CARVALHO DINIZ

ADVOGADA: ALEIXA LIGIANE EBERT - OAB/AC3133

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Representação especial - Propaganda política - Propaganda eleitoral -

Inserção de adesivos no vidro traseiro de veículo de uso exclusivo na atividade fim da Polícia Civil do Estado do Acre - Eleições 2022.

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual suscitada pelo Recorrente e, no mérito, por igual votação, negar provimento ao recurso, tudo nos termos do voto da relatora.

Durante o julgamento do processo descrito acima, a sessão precisou ser suspensa por cinco minutos, em virtude de problema técnico que impedia que a Juíza Maha Manasfi – que participava dos trabalhos remotamente – ouvisse os participantes que estavam no Plenário do Tribunal. Resolvida a situação, os trabalhos foram retomados. Antes de proferir o seu voto nos aludidos autos, o Senhor Juiz Matias Mamed lembrou que, no período de dois a vinte e um de maio deste ano, esteve em usufruto de férias, durante o qual foi substituído pela Senhora Juíza Lilian Braga, a quem agradeceu pela atenção e contribuição.

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO

Feito: **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) N. 0600159-86.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relatora: Juíza MAHA KOUZI MANASFI E MANASFI

REQUERENTE: CIDADANIA

ADVOGADO: SILVIO DE SOUZA CARLOS - OAB/AC5059-A

REQUERENTE: ROMULO BARROS SOARES

REQUERENTE: ROSANA SOUSA DO NASCIMENTO

REQUERENTE: ISMAEL MELO DA SILVA

REQUERENTE: ALDENOR FERNANDES DE SOUSA

REQUERENTE: DAVID SOARES HALL

REQUERENTE: CARLOS LEANDRO DA COSTA SOUSA

REQUERENTE: MARCIO LUAN DA COSTA SOUSA

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Requerimento de Regularização de Omissão da Prestação de Contas Anual - Contas julgadas como não prestadas - Exercício Financeiro de 2019 - Órgão Estadual/AC - Cidadania (antigo PPS).

Decisão: A_C_O_R_D_A_M os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, indeferir o pedido de regularização das contas do Partido CIDADANIA relativas ao exercício financeiro de 2019, nos termos do voto da relatora.

JULGAMENTO

Feito: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N. 0600050-09.2021.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

INTERESSADO: CIDADANIA

INTERESSADO: DAVID SOARES HALL

INTERESSADO: ISMAEL MELO DA SILVA

INTERESSADO: CARLOS LEANDRO DA COSTA SOUSA

INTERESSADO: ROMULO BARROS SOARES

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Prestação de contas anual - Partido Político - Órgão partidário estadual do CIDADANIA (antigo PPS) - Exercício financeiro de 2020.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, julgar não prestadas as contas do Partido CIDADANIA relativas ao exercício financeiro de 2020, determinando, em razão disso: 1) a proibição do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), enquanto perdurar a irregularidade; e 2) a restituição aos cofres públicos do montante de R\$ 10.001,32 (dez mil e um reais e trinta e dois centavos), referente a recursos provenientes do Fundo Partidário que permanecem sem a necessária comprovação quanto à sua correta utilização, tudo nos termos do voto do relator.

Não havendo outros processos para julgamento, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, o Senhor Presidente cumprimentou novamente os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto e os convocou para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada presencialmente, no Plenário deste TRE (com possibilidade de participação remota), no dia 23 de maio, às 15 horas. A seguir, foi encerrada a sessão, às dezesseis horas e sete minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**
Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**
Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 24/05/2023, às 07:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 24/05/2023, às 11:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 24/05/2023, às 12:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0587217** e o código CRC **9CA59198**.